 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13 / 2015
	Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais	
ASSUNTO: Candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 7.8.3, «Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015 de 22 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015 de 22 de setembro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.


No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão; os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas e) e f) do artigo 6.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13 / 2015
	Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Programa de Conservação Genética Animal ou Programa de Melhoramento Genético Animal

É condição prévia de admissibilidade do Beneficiário possuir um Programa de Conservação Genética Animal (PCGA) ou um Programa de Melhoramento Genético Animal (PMGA) aprovado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), para o período em causa.

Contrato de Parceria

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 6.º da Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015 de 22 de setembro, o contrato de Parceria deve integrar, no mínimo, os termos constantes no anexo II à presente OTE e vigorar até ao termo do projeto, sendo o beneficiário da operação a entidade gestora da parceria.

Meios humanos e materiais

Entende-se por meios humanos, os recursos das áreas técnica, financeira e administrativa, que estão afetos ao desenvolvimento do projeto.


Entende-se por meios materiais, as infraestruturas laboratoriais, os equipamentos específicos de inseminação e conservação, entre outros, desde que devidamente fundamentados e adequados ao desenvolvimentos das atividades da operação.

Os meios humanos e materiais são enumerados através de *memória descritiva*, documento de suporte obrigatório à candidatura.

A *memória descritiva* deve ser obrigatoriamente submetida em ficheiro *PDF*, nos termos constantes no anexo III da presente OTE.

Os *Curricula vitae* submetidos em formato modelo Europeu, parte integrante da *memória descritiva*, devem estar atualizados à data da submissão da candidatura, bem como apresentarem detalhe suficiente em matéria de experiência profissional.

Caso a candidatura não esteja instruída com os documentos referidos nos parágrafos anteriores, a mesma é considerada não elegível.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13 / 2015
	Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios as ações identificadas no anexo III à Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015 de 22 de setembro, que decorram exclusivamente de atividades previstas no PCGA ou PMGA, aprovado pela DGAV.

Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura, nos termos definidos no anúncio de abertura de concurso.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados, cuja ponderação está definida no anúncio de abertura.

- a) Candidaturas respeitantes a raças autóctones, por ordem decrescente do grau de risco, conforme definido no anexo IV da Portaria n.º 268 / 2015 de 1 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015 de 22 de setembro.
- b) Candidaturas respeitantes a raças exóticas identificadas, igualmente, no anexo IV da mesma Portaria.
- c) Relevância do PCGA / PMGA

Em caso de insuficiência orçamental, as candidaturas são selecionadas de acordo com a hierarquização obtida em resultado da aplicação dos critérios supra identificados, traduzida pela pontuação obtida na Vália Global da Operação (VGO) de cada candidatura, nos termos previstos em cada anúncio de abertura de concurso.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as prioridades definidas em cada anúncio de abertura.

2.3 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

2.3.1 Regime de Mercados Públicos

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 26.º, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nos nossos campos</small>	 A GESTORA: Patrícia Cotrim	07.10.2015
			Pág. 3 de 12



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais

ASSUNTO: Candidaturas

Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data (<http://www.contratacao publica.com.pt>).

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.

Para os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

2.3.2 Relatório de Execução Anual

Ao longo da execução do programa deve ser produzido anualmente um Relatório de Execução, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo 28 de fevereiro, do ano seguinte, a data limite para a sua apresentação junto da DGAV.

O relatório deve ser elaborado de acordo com a minuta disponibilizada pela DGAV.

2.4 FORMA, NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

O apoio é concedido anualmente, sob a forma de subvenção não reembolsável, em função do tipo de ação, das espécies e das raças abrangidas.

O apoio assume a modalidade de custos forfetários calculados com base nas despesas elegíveis correspondentes à média dos custos padrão das ações, baseados numa taxa de apoio de acordo com o anexo V da Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015 de 22 de setembro.

Todos os beneficiários do apoio à Operação 7.8.3 estão obrigados a conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR2020.

Em sede de execução da operação, está dispensada a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalentes.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13 / 2015
	Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.5 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Quando um beneficiário tem um PCGA ou PMGA com ações aprovadas em territórios distintos, deve o mesmo candidatar essas ações aos respetivos programas de desenvolvimento rural. No caso das ações realizadas em Território Continental ao PDR2020. No caso de ações em Território da Região Autónoma dos Açores ao PRORURAL+.

O número de candidaturas, por beneficiário, é definido nos termos constantes de cada anúncio de período de abertura de candidaturas.


 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13 / 2015
	Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, quando aplicável.
2. PCGA ou PMGA aprovado pela DGAV.
3. Declaração de início de atividade ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças.
4. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
5. Regime de Contratação Pública, quando aplicável.
 - Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro;
 - Extrato detalhado com discriminação da conta 75 “Subsídios à exploração” do último exercício financeiro.
6. Contrato de parceria, quando aplicável.
7. Protocolo de colaboração, no caso de candidaturas apresentadas por uma entidade em que se preveja que sejam executadas por uma sua estrutura associada.
8. Memória descritiva com os recursos humanos e materiais afetos à execução do PCGA ou PMGA em conformidade com a minuta disponibilizada no anexo III da presente OTE.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13 / 2015
	Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO II – Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em, na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.


n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em, na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ (designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio), a realizar no âmbito do Apoio 7.8.3. «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», integrado na Ação 7.8 «Recursos genéticos», da medida n.º7 «Agricultura e recursos naturais», inserida na área n.º 3 «Ambiente e recursos naturais» do PDR2020, nos seguintes termos:

Artigo 1.º Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das atividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13 / 2015
	Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Artigo 2.º
Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º
Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º
Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;
- g) Elaborar o relatório anual de execução e apresentá-lo à Direção Geral de Alimentação e Veterinária dentro dos prazos legais;
- h) Rever e adaptar o Programa de Conservação Genética Animal ou o Programa de Melhoramento Genético Animal;
- m) Celebrar o contrato com o IFAP, I.P.

Artigo 5.º
Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 10.º do Regulamento de Aplicação da Operação 7.8.3.

2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>o ministério da agricultura</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe na tua zona</small>	 A GESTORA: Patricia Cotrim	07.10.2015
			Pág. 8 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13 / 2015
	Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Artigo 6.º
Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

Artigo 7.º
Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as atividades e/ou financiamento constantes no pedido de apoio e no Programa de Conservação Genética Animal ou o Programa de Melhoramento Genético Animal.

Artigo 8.º
Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º
Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia __ de ____ de 20__.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNião Europeia <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe na sua agricultura</small>	 A GESTORA: Patricia Cotrim	07.10.2015
			Pág. 9 de 12



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 13 / 2015

Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos
Genéticos Animais

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Candidaturas

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA
E PESCA



FUNDO EUROPEO
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe na tua vida

Patricia Cotrim
A GESTORA: Patrícia Cotrim

07.10.2015

Pág. 10 de 12



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais

ASSUNTO: Candidaturas

(B) Opções

- i) Técnico a contratar
- ii) Técnico externo
- iii) Técnico pertencente ao quadro de pessoal da entidade

(C) Prestam-se os esclarecimentos seguintes, para preenchimento do campo "Tempo de afetação do técnico":

- i) Um técnico durante um ano a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura terá 100% de ocupação anual.
- ii) Um técnico a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura apenas durante meio ano terá 50% de ocupação anual.
- iii) Um técnico a dedicar-se a meio tempo à candidatura durante um ano inteiro terá 50% de ocupação anual.
- iv) A unidade de referência é sempre 1 técnico/ano = 100% de ocupação anual.

Note que: Devem ser inseridas tantas colunas de afetação do técnico, quantos os anos do Programa de Conservação ou de Melhoramento Genético Animal, ou seja, deve ser indicada a afetação do técnico, por ano de programa.

(D) Currícula vitae - Devem ser anexados à memória descritiva todos os CV relevantes para aferição dos meios humanos, no que diz respeito ao cumprimento do critério de elegibilidade do beneficiário da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 268/2015 de 1 de setembro, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.3.

2. MEIOS MATERIAIS

MEIO MATERIAL	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
(insira o texto aqui)	(insira o texto aqui)	(insira o texto aqui)

Note que: Devem ser identificados, nesta memória descritiva, os meios materiais relevantes de que dispõem à data da candidatura e, eventualmente, os que prevêem adquirir durante o desenvolvimento do Programa de Conservação ou de Melhoramento Genético Animal, para aferição dos meios materiais, no que diz respeito ao cumprimento do critério de elegibilidade do beneficiário da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 268/2015 de 1 de setembro, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.3.